

Classificação: Corporativo

## Regulamento Eleitoral

REG.ORG-COL.IN.001

<b>Título/Assunto</b>	Regulamento Eleitoral
<b>Identificador</b>	REG.ORG-COL.IN.001
<b>Revisão</b>	00
<b>Sigla e nome da unidade elaboradora</b>	GAG – Gerência de Apoio à Governança
<b>Sigla e nome da unidade aprovadora</b>	COD – Conselho Deliberativo
<b>Processo e/ou Subprocesso Vinculado</b>	Órgãos Colegiados
<hr/>	
<b>Distribuição</b>	Postalis
<hr/>	
<b>Relação com outras normas</b>	- Estatuto Social do Postalis
<hr/>	
<b>Regulamentação de Referência</b>	- Lei Complementar nº 108/2001 - Lei Complementar nº 109/2001
<b>Vigência e ato formal de aprovação</b>	02-03-2022. Deliberação do Conselho Deliberativo nº 01.03.DEL/2022-0003.
<b>Ato Revogado</b>	Regimento - Processo Eleitoral Postalis
<b>Temporalidade</b>	Indeterminada.
<b>Alteração em relação à edição anterior</b>	Alterações gerais. Recomenda-se leitura integral da norma.

## Sumário

CAPÍTULO I	4
Das Disposições Preliminares	4
CAPÍTULO II	4
Das Condições de Elegibilidade	4
CAPÍTULO III	6
Da Convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral	6
CAPÍTULO IV	6
Da Comissão Eleitoral	6
CAPÍTULO V	8
Das Candidaturas	8
CAPÍTULO VI	8
Do Licenciamento dos Membros dos Órgãos Estatutários	8
CAPÍTULO VII	9
Dos Recursos para a Campanha Eleitoral	9
CAPÍTULO VIII	9
Da Campanha Eleitoral	9
CAPÍTULO IX	10
Da Liberdade de Expressão e Confidencialidade	10
CAPÍTULO X	10
Da Votação	10
CAPÍTULO XI	11
Da Apuração dos Votos	11
CAPÍTULO XII	11
Da Apuração de Irregularidades e das Penalidades	11
CAPÍTULO XIII	11
Das Impugnações	11
CAPÍTULO XIV	12
Dos Recursos às Decisões da Comissão eleitoral	12
CAPÍTULO XV	12
Da Divulgação dos Resultados	12
CAPÍTULO XVI	13
Da Posse	13
CAPÍTULO XVIII	13
Das Disposições Finais	13

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este Regulamento disciplina as eleições de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal com respectivos suplentes, na condição de representantes dos Participantes e Assistidos do Postalís Instituto de Previdência Complementar, observado o disposto nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 108 e 109, de 29 de maio de 2001, bem como no Estatuto Social do Postalís, aprovado pela Portaria n<sup>o</sup> 308 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), de 15/04/2020, publicada no DOU, edição 74, seção 1, página 28, de 17/04/2020.

Parágrafo Único - Os termos técnicos específicos relacionados à previdência complementar constantes neste Regulamento são aqueles definidos nas Leis Complementares nos 108 e 109, de 29.05.2001 e no Estatuto Social do Postalís.

**Art. 2º** - As eleições serão realizadas em âmbito nacional, em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos.

## CAPÍTULO II

### Das Condições de Elegibilidade

**Art. 3º** - São condições de elegibilidade para candidato a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I. deter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, e de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ser participante ou assistido do Postalís.
- V. não estar em litígio judicial com o Postalís, os patrocinadores ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada pelo Conselho Deliberativo;
- VI. não podem exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que sejam membros de órgão de administração e fiscalização do

Postalís ou dos Correios ou que exerçam cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedade simples ou empresariais que mantenham relações com o Postalís.

§ 1º - A experiência a que se refere o inciso I deverá ser comprovada pelos registros funcionais junto à área de pessoal dos Correios, do Postalís, de outra empresa (especificando atribuições e tempo no exercício da função) ou pela carteira profissional.

§ 2º - A condição de elegibilidade a que se refere o inciso II deverá ser atendida por meio de certidão negativa dos órgãos competentes (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do local de residência do candidato, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF).

§ 3º - As condições de elegibilidade a que se referem os incisos III, V e VI deverão ser atendidas por meio de declaração assinada pelo candidato.

§ 4º - O atendimento à condição a que se refere o inciso IV será verificado no ato da inscrição do candidato pelo sistema eletrônico disponível no sítio das eleições do Postalís.

§ 5º - Sendo constatada a ausência de qualquer condição de elegibilidade, a chapa será imediatamente excluída, independentemente da homologação da inscrição e da fase em que se encontre o processo eleitoral, podendo ocasionar até mesmo a vacância do cargo, caso o processo eleitoral já tenha se encerrado.

§ 6º - O exame dos requisitos de elegibilidade pela Comissão Eleitoral não garante a expedição, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), de Atestado de Habilitação de Dirigente de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) ao candidato eleito.

§ 7º - Caso a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) não conceda ao candidato eleito o Atestado de Habilitação, será considerado eleito o suplente da chapa. Persistindo a situação de não habilitação, serão convocadas sucessivamente as chapas imediatamente mais votadas, nos termos do Estatuto Social do Postalís.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral**

**Art. 4º** - As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral, por meio da publicação do edital nos meios de comunicação do Postalís e dos Correios.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral divulgará informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação do Postalís, podendo também utilizar os meios de comunicação da patrocinadora e das entidades representativas dos empregados ativos e aposentados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** - A coordenação do processo eleitoral estará a cargo de Comissão Eleitoral constituída, especificamente para cada processo, pelo Conselho Deliberativo do Postalís.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros, participantes ou assistidos do Instituto, sendo 3 (três) empregados do Postalís, 1 (um) indicado pela patrocinadora de maior porte e 3 (três) indicados por entidades representativas dos empregados dos Correios, a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Conselho Deliberativo entre os empregados indicados pelo Postalís.

§ 2º - Aos empregados do Postalís, membros da Comissão Eleitoral, será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm durante o período eleitoral e por período de 180 (cento e oitenta dias) a contar da dissolução da comissão.

§ 3º - Caso os indicados das entidades representativas dos participantes residam em outra localidade, o Postalís não arcará com as despesas de passagens e hospedagem.

**Art. 8º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo dos candidatos;
- II. conselheiros, Diretores, Presidentes e Vice-presidentes dos patrocinadores.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral poderá convocar empregados do Postalís para apoiá-la na realização de procedimentos inerentes aos processos eleitorais, não cabendo, neste caso, o previsto no §2º do art. 7º deste Regulamento.

**Art. 10** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. elaborar, emitir e publicar o edital de convocação das eleições;
- III. estruturar o calendário eleitoral, contemplando prazos e datas para todas as etapas do processo;
- IV. receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de chapas;
- V. receber documentos de chapas, candidatos e eleitores e decidir sobre requerimentos e impugnações relativos ao processo eleitoral;
- VI. garantir a transparência, a lisura e as condições de igualdade aos candidatos do processo eleitoral;
- VII. dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;
- VIII. promover e coordenar a apuração dos votos;
- IX. divulgar o resultado da eleição;
- X. praticar quaisquer atos e/ou providências que concorram para o fiel cumprimento da delegação de competência feita por este ato; e
- XI. encaminhar os casos omissos para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo do Postalís.

§ 1º - As decisões da Comissão eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros e em caso de empate caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de minerva;

§ 2º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a posse de todos os eleitos.

**Art. 11** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a formalização da renúncia antes da realização da 1ª reunião da comissão.

**Art. 12** - Os atos da Comissão Eleitoral serão consignados em atas.

## CAPÍTULO V

### Das Candidaturas

**Art. 13** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os participantes ou assistidos que atenderem às condições previstas no artigo 3º, incisos I, II, III, IV, V e VI deste Regulamento.

**Art. 14** - As candidaturas serão realizadas por meio da inscrição de chapa contendo o candidato a membro titular e seu suplente:

**Art. 15** - É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

**Art. 16** - É vedada a candidatura de pessoa que tenha participado de qualquer etapa do processo decisório sobre as eleições, dentro do prazo de 12 meses a contar da data da reunião do Conselho Deliberativo que instaurar o processo eleitoral.

Parágrafo único - Na hipótese em que houver suplente no Conselho Deliberativo, este deverá ser convocado nos termos do Estatuto Social do Postalís para substituir aquele que se encontra impedido.

**Art. 17** - A inscrição de candidato às vagas dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal será na forma estabelecida em edital de convocação das eleições.

## CAPÍTULO VI

### Do Licenciamento dos Membros dos Órgãos Estatutários

**Art. 18** - O membro de órgão estatutário do Postalís será licenciado de seu cargo a partir do dia do registro de sua inscrição nas eleições, até o décimo dia seguinte ao pleito.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que houver suplente, este deverá ser convocado nos termos do Estatuto Social do Postalís para substituir o membro licenciado, pelo período que perdurar a licença.



## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos para a Campanha Eleitoral

**Art. 19** - A campanha eleitoral será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que o Postalis não disponibilizará recursos financeiros ou de qualquer natureza.

§ 1º - Os candidatos deverão observar as restrições impostas pelas normas internas das patrocinadoras, principalmente no tocante ao uso do correio eletrônico corporativo, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

§ 2º - Os usuários de meio eletrônico institucional deverão observar as normas internas de cada patrocinadora, sob pena de punições previstas nos seus respectivos normativos internos.

**Art. 20** - Os procedimentos da campanha eleitoral que não estão previstos neste Regulamento serão objetos de orientação específica da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 21** - A campanha eleitoral, para efeito de apreciação da Comissão Eleitoral, somente terá início após a inscrição da candidatura.

Parágrafo único - As chapas responderão por eventuais descumprimentos a este Regulamento Eleitoral.

**Art. 22** - A campanha eleitoral deverá respeitar os princípios éticos e morais de relacionamento interpessoal, linguagem adequada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

**Art. 23** - Ao candidato ou a qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função no Postalis e nos Correios, é vedada a utilização de recursos administrativos, financeiros ou da estrutura física para fins eleitorais.

**Art. 24** - Serão penalizados os responsáveis por atos que atinjam a moral e a conduta pessoal e profissional dos candidatos.

## CAPÍTULO IX

### Da Liberdade de Expressão e Confidencialidade

**Art. 25** - Não constitui infração ao Regulamento Eleitoral que os candidatos expressem suas ideias, pensamentos, opiniões, propostas, realizem juízo de valor sobre assuntos e informações públicas do Instituto.

§ 1º - Compreendem-se como assuntos públicos toda informação oficialmente publicada no site do Instituto ([www.postalis.org.br](http://www.postalis.org.br)) ou no Postalis Online.

§ 2º - Os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo, emprego ou função no Instituto deverão observar as diretrizes de confidencialidade dos Guias, Manuais, Normas e Instruções de Governança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, do Estatuto Social, do Código de Conduta e Ética e das demais normas internas do Postalís.

§ 3º - Os candidatos não poderão proferir, em campanha, manifestações de natureza caluniosa, difamatória e injuriosa.

## CAPÍTULO X

### Da Votação

**Art. 26** - Serão eleitores os participantes e assistidos, exceto beneficiários e pensionistas, constantes do cadastro do Instituto.

**Art. 27** - As eleições serão realizadas por meio de votação por sistema eletrônico de votação.

**Art. 28** - Aos Participantes e Assistidos serão enviadas informações relativas ao processo eleitoral por meio de e-mails e SMS dos celulares cadastrados no Postalís.

**Art. 29** - A apresentação das chapas no sistema de votação obedecerá a ordem de inscrição.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 30** - A apuração acontecerá por meio eletrônico, na sede do Postalís, em Brasília - DF, na data estipulada em calendário eleitoral constante do edital das eleições.

**Art. 31** - Encerrado o período de votação, no dia e horário determinados pela Comissão Eleitoral, o sistema eletrônico será automaticamente desabilitado.

**Art. 32** - Votos nulos ou em branco, em qualquer quantitativo, não acarretarão na anulação das eleições.

**Art. 33** - O processo eleitoral será auditado por empresa terceirizada competente, com comprovada experiência anterior em auditoria de processos eleitorais.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Apuração de Irregularidades e das Penalidades**

**Art. 34** - Por provocação formal, devidamente fundamentada, a Comissão Eleitoral instaurará procedimento de apuração de irregularidade cometida contra o processo eleitoral descrito neste Regulamento.

**Art. 35** - São penalidades aplicáveis às chapas, conforme a gravidade da ocorrência:

- I. advertência;
- II. cancelamento da candidatura.

Parágrafo único – Ao candidato que sofrer mais de uma advertência será automaticamente aplicada a pena prevista no inciso II.

**Art. 36** - A pena de cancelamento da candidatura poderá ser aplicada a qualquer tempo, sendo anulados os votos atribuídos ao candidato.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Impugnações**

**Art. 37** - A impugnação de inscrição de candidatura ou do resultado das eleições poderá ser solicitada por qualquer eleitor ou candidato, após as respectivas divulgações,

mediante requerimento por escrito, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado em horário, dia e local estabelecido no edital eleitoral.

**Art. 38** - São passíveis de impugnação os candidatos que praticarem atos que comprometam a lisura do processo.

**Art. 39** - As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Regulamento e no edital das eleições.

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, que terão data e horário estabelecidos no calendário das eleições, para sua manifestação.

**Art. 41** - Os casos de dúvidas levantados por eleitores ou candidatos, quanto à validade dos votos, serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Dos Recursos às Decisões da Comissão eleitoral**

**Art. 42** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do Postalis, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

Parágrafo único - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à comissão eleitoral, que se responsabilizará pelo encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

**Art. 43** - Os recursos impetrados em face de decisão da Comissão Eleitoral não terão efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO XV**

### **Da Divulgação dos Resultados**

**Art. 44** - Os resultados das eleições serão publicados nos meios de comunicação do Postalis. Da publicação constarão os nomes dos candidatos e das chapas, com suas respectivas composições, bem como o número de votos obtidos.

**Art. 45** - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos em relação aos demais, na ordem das vagas disponíveis.

Parágrafo único - Havendo empate entre chapas, será considerada vencedora aquela chapa cujo titular tiver mais tempo de vinculação ao Postalís e, persistindo o empate, aquela cujo titular for o mais idoso.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Da Posse**

**Art. 46** - A posse de membro de órgão estatutário do Postalís se dará na forma estabelecida pelo Estatuto.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 47** - Após o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo relatório final constando os seguintes documentos:

- I. relatório com sugestões de melhoria para o próximo processo;
- II. prestação de contas;
- III. atas das Reuniões da Comissão Eleitoral;
- IV. certificação da Auditoria;
- V. relatório do Resultado das Eleições;
- VI. demais documentos inerentes ao processo eleitoral.

**Art. 48** - Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão do Conselho Deliberativo do Postalís.